

EMENDA Nº – CCJ
(ao PLC nº 99, de 2013 – Complementar)

Acrescente-se os seguintes artigos ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2013 – Complementar, renumerando-se o atual art. 12 como art. 14:

“**Art. 12.** Para a aprovação de convênio que conceda remissão dos créditos tributários constituídos em decorrência de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros instituídos em desacordo com a deliberação prevista no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição Federal, e para a reinstituição dos referidos benefícios, desde que observados os ditames constitucionais e legais aplicáveis, exige-se a manifestação favorável de, no mínimo:

I - três quintos das unidades federadas; e

II - um terço das unidades federadas integrantes de cada uma das cinco regiões do País.

Art. 13. O convênio a que se refere o art. 12 desta Lei deverá ser celebrado pelos Estados e pelo Distrito Federal, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), até o dia 31 de julho de 2014.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 99, de 2013 – Complementar é de autoria do Poder Executivo Federal. Na origem, trata-se do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 238, de 2013, que foi enviado à Câmara dos Deputados no início do ano, no âmbito das discussões a respeito da alíquota interestadual do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS).

O PLP nº 238, de 2013, continha, inicialmente, regras para a convalidação dos benefícios tributários relativos ao ICMS concedidos sem a



autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). Previa, ainda, autorização para que a União alterasse o indexador e a taxa de juros incidente sobre a dívida dos Estados e Municípios junto a ela. Seria um incentivo para que os Estados apoiassem a convergência da alíquota interestadual de ICMS, juntamente com a compensação para perdas de receita dos Estados e o Fundo de Desenvolvimento Regional contidos na Medida Provisória nº 599, de 27 de dezembro de 2012.

Ao longo do ano, as negociações acerca da alíquota interestadual do ICMS prosseguiram, ainda que sem a aprovação de normas, enquanto a tramitação do PLP nº 238, de 2013, se concentrou na dívida dos Estados e Municípios, deixando de tratar da convalidação dos benefícios. Assim, o texto aprovado na Câmara dos Deputados excluiu os assuntos relativos ao ICMS.

Acreditamos que a opção pela exclusão da matéria deve ser revista, razão pela qual apresentamos esta emenda. Atualmente, exige-se a prévia aprovação de convênio, por unanimidade, pelo Confaz, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975. A proposta encaminhada pelo Poder Executivo – e que buscamos reintroduzir na proposição – exige manifestação favorável de, no mínimo, três quintos das unidades federadas para aprovação do convênio, sendo que, no mínimo, um terço das unidades federadas integrantes de cada uma das cinco regiões do País devem apoiá-lo.

A matéria é de extrema relevância, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

